

LEI N.º 2.002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara contra poeira pelos servidores do Departamento de Limpeza Urbana que executam atividades de limpeza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscara contra poeira pelo servidor que trabalha no serviço de varrição pública e coleta de lixo.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Limpeza Urbana providenciar, sem ônus para os servidores, as máscaras a que se refere esta Lei.

Art. 3º O Departamento de Limpeza Urbana fará campanha educativa junto aos servidores, com o objetivo de divulgar o uso da máscara.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao Departamento de Limpeza Urbana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de fevereiro de 2002; 58º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS
Presidente